

ÍNDICE ANALÍTICO

Capítulo I - Das Características Jurídicas e Legais _____	5
denominação social - Artº 1º _____	5
área de ação - Artº 2º _____	5
prazo de duração - Artº 3º _____	5
Capítulo II - Objetivos Institucional, Políticas e Estratégias Gerais _____	5
Objetivos Institucionais - Artº 4º _____	5
Política Geral - Artº 5º _____	5
Linhas Estratégicas e Objetivos Táticos - Artº 6º _____	5
Filiação em outras Cooperativas ou Empresas - Artº 7º _____	8
Capítulo III - Da Estrutura Societária _____	8
Seção I - Da Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidade dos Associados _____	8
ingresso na Cooperativa - Artº 8º _____	9
número de associados - §1º _____	9
voto da pessoa jurídica - §3º _____	9
curso pré – admissão e proposta - Artº 9º _____	9
aceite da proposta - §1º _____	9
ficha cadastral - §2º _____	9
dos direitos e deveres dos associados - Artº 10 _____	10
direitos do associado - Artº 10 § 1º _____	10
dever do associado - Artº 10 §2º _____	11
categoria de sócios - Artº 11 _____	12
ressarcimento de custos de manutenção da estrutura - parágrafo único _____	12
cobertura das perdas - Artº 12 _____	12
compromissos da cooperativa - Artº 13 _____	13
Seção II - Da Demissão, Reintegração, Eliminação e Exclusão _____	13
pedido de demissão - Artº 14 _____	13
reingresso do sócio que pediu demissão - § 1º _____	13
reingresso - condições - §2º _____	14
eliminação do associado - Artº 15 _____	14
eliminação - outros motivos -§1º _____	14
exclusão do associado - Artº 16 _____	15
direito à restituição do capital - Artº 17 _____	15
Capítulo IV - Da Estrutura do Capital _____	16
capital social - Artº 18 _____	16

subscrição mínima capital - Artº 19 _____	17
retenção para aumento capital - Art. 20º _____	17
correção monetária do capital - Artº 21 _____	18
Capítulo V - Da Estrutura da Administração _____	18
órgãos e organismos - sumário - Art. 22º _____	18
Seção I - Da Assembléia Geral _____	18
assembléia geral - Poderes - Art.23º _____	19
assembléia geral - convocação - Art.24º _____	19
impedimento de participação em A.G.- Art.25º _____	19
prazo convocação A.G.O e A.G.E. - Art.26º _____	19
editais de convocação - Art's 27 e 28 _____	20
quorum para instalação de AGs - Art. 29º _____	20
nova convocação AG - Art. 30º _____	21
direito do voto - Art. 31º _____	21
destituição dos membros dos conselhos - Art.32º _____	21
destituição da diretoria -§ único Art.32º _____	21
direção dos trabalhos em AGs - Art. 33º _____	21
impedimento de votar na prestação de contas - Art. 34º _____	22
indicação de associado para coordenar trabalhos - Art. 35º _____	22
deliberações - edital - Art. 36º _____	22
Seção II - Da Assembléia Geral Ordinária _____	23
Assembléia geral ordinária - Art.37º _____	23
Seção III - Da Assembléia Geral Extraordinária _____	24
Assembléia geral extraordinária - Art.38 _____	24
competência exclusiva das A.G.Es - Art.39º _____	24
votos necessários para Ages -§ único Art.39º _____	25
Seção IV - Das Reuniões preparatórias às Assembléias (Pré-Assembléias _____	25
reuniões preparatórias às assembléias - Art.40º _____	25
Capítulo VI – Da Estrutura do Processo Decisório _____	25
processo decisório - organismos - Art.41º _____	25
Seção I – Conselho de Administração _____	25
conselho de administração - Art.42º _____	25
normas que regem o conselho administração - Art.43 _____	26
competência do conselho de administração - Art.44º _____	27

atribuições do conselho administração – Art. 45° _____	27
responsabilidade individual do diretor - Art.46° _____	29
Seção II – Da Diretoria Executiva _____	30
constituição da Diretoria Executiva - Art. 47° _____	30
reunião de diretoria - Art. 48° _____	30
contratação de técnicos - § único _____	30
perfil funcional da Diretoria Executiva - Art. 49° _____	30
responsabilidade dos diretores pelas divisões organizacionais - Art. 50° _____	32
Seção III – Competência e Responsabilidade dos Titulares da Diretoria Executiva ____	32
função e competência da presidência - Art.51° _____	33
competência do Diretor Vice Presidente - Art. 52° _____	34
competência do Diretor Secretário - Art. 53° _____	34
Capítulo VII - Da Estrutura Fiscal _____	35
Seção I - Do Conselho Fiscal _____	35
constituição do conselho fiscal - Art.54° _____	35
reuniões do conselho fiscal - Art. 55° _____	35
vacância do conselho fiscal - Art. 56° _____	36
competência do conselho fiscal - Art. 57° _____	36
contratação serv. técnicos - conselho fiscal - § único _____	36
Seção II - Dos Livros _____	36
livros em geral - Art.58° _____	37
livro matrícula dos associados - Art.59° _____	37
Seção III - Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos _____	37
balanço geral - Art.60° _____	37
cobertura dos custos - Art.61° _____	38
fundos - Art.62° _____	38
reversão a favor dos fundos - Art.63° _____	38
destinação do F.A.T.E.S - Art.64° _____	38
perdas do exercício - Art.65° _____	39
rateio das perdas - § único _____	39
criação de outros fundos - Art.66° _____	39
Seção V - Da Contabilidade e Demonstrações _____	39
contabilidade - Art.67° _____	39
demonstrações contábeis - Art.68° _____	39

Capítulo VIII - Do Processo Eleitoral _____	39
eleições – prazo de mandato – Art.69° _____	40
direitos de candidatar-se a cargos dos conselhos - Art. 70° _____	40
inelegibilidade - § 2° Art.70° _____	40
eleições – condições outras para candidatura a conselheiros – Art.71° _____	40
processo que obedecem as eleições Art.72° _____	41
chapas diversas - Art.73° _____	41
impugnação de chapas - Art.74° _____	42
sufrágio - Art. 75° _____	42
voto secreto - Art. 76° _____	42
proclamação dos eleitos - Art. 77° _____	42
Capítulo IX - Da Dissolução e Liquidação _____	43
dissolução da Cooperativa - Art. 78° _____	43
nomeação de liquidante-Art.79° _____	43
obrigação do liquidante-Art.80° _____	43
destinação dos fundos indivisíveis - Art. 81° _____	43
Capítulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias _____	44
Seção I - Das Disposições Gerais _____	44
fixação de remuneração da executiva - Art. 82° _____	44
casos omissos - Art. 83° _____	44
Seção II - Das Disposições Transitórias _____	44
mandato do conselho de administração e da executiva - Art. 84° _____	44
prorrogação de mandatos conselho fiscal - Art. 85° _____	45
ajuste no valor nominal das cotas de capital - Art. 86° _____	45
capitalização da cooperativa- Art. 87° _____	45
comprometimento com o recoop - Art. 88° _____	45

**ESTATUTO DA
COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DA ALTA PAULISTA “CAMAP”**

aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em ___/___/___.

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS E LEGAIS.**

Art.1º - A COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA ALTA PAULISTA – “CAMAP”, fundada em 16.02.1953, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - Tem Sede e Administração na cidade de Tupã, foro jurídico na Comarca de Tupã, Estado de São Paulo.

Art.2º - Tem por área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o Território Nacional.

Art.3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO INSTITUCIONAL, DAS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS GERAIS.**

Art.4º - O objetivo Institucional da Cooperativa é a preservação e a melhoria da qualidade de vida econômica e social de seus associados.

Art.5º - No cumprimento dessa finalidade básica, a Cooperativa terá como Política Geral, a prática do princípio da ajuda mútua, visando a defesa dos interesses e à promoção econômico – social dos associados.

Art.6º - À luz dessa Política Geral, a Cooperativa estabelece como forma essencial de sua atuação e, desde que suas condições econômica – financeira as permitam, o desenvolvimento das seguintes linhas estratégicas, incluído os objetivos táticos, que para efeitos de sua numeração, distribuem-se nos parágrafos a seguir:

§ 1º - Comercialização:

- a) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, rebeneficiamento, padronização e industrialização, no total ou em parte, da produção de origem vegetal, animal ou extrativa e de qualquer espécie condizente com as operações da Cooperativa, com origem nas atividades dos associados;
- b) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;
- c) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores;
- d) Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que e onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;
- e) Adotar marca de comércio devidamente registrada para produtos recebidos ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade ou propaganda compatíveis.

§ 2º - Serviços de Armazenagens:

- a) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados;
- b) Praticar ainda a alternativa de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se no que couber, a legislação específica e cooperativista vigente.

§ 3º - Serviços de Abastecimento:

- a) Adquirir ou, sempre que for o caso, importar, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos associados, tais como mudas, sementes, fertilizantes minerais, orgânicos e outros, defensivos, inseticidas, herbicidas, animais, rações e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e

implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, instrumentos e apetrechos agropastoris, combustíveis, lubrificantes e ainda qualquer outros insumos, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante faturamento ou taxas de serviços;

- b) Adquirir ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;
- c) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição acima mencionados;

§ 4º - Serviços Financeiros:

- a) Fazer, de acordo com as possibilidades, vendas a prazo dos artigos mencionados no parágrafo 3º anterior;
- b) Encaminhar os associados e dar-lhes apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito.
- c) Viabilizar mediante ação intermediária e facilitadora a prática, quando necessária e justificada, de repasse e créditos bancários;
- d) Dentro dos parâmetros pré – estabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços ou para aquisição de bens, sempre mediante títulos de créditos ou documentos que os assegurem.

§ 5º - Serviços Técnicos e Social:

- a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção;

- b) Empreender planos sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos associados e a expansão do cooperativismo, inclusive colonização em conjunto, de área para exploração agrícola ou pecuária.
- c) Fomentar iniciativas de promoção humana, seja através do desenvolvimento social, cultural ou educacional, seja através da modernização técnica – tecnológica, – como implementação em sistema e meios de comunicação, etc.; sempre, dirigido aos interesses da melhoria da qualidade de vida dos associados, seus familiares e funcionários da cooperativa;
- d) Estipular em favor de seus associados, seguros em grupo por morte natural, acidental e invalidez temporária e permanente.

Art.7º - Para atendimento de quaisquer dos objetivos da cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar em sociedades não cooperativas, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços ou atividades.

Parágrafo Único - Independente de aprovação em Assembléia Geral, poderá a cooperativa, operar com terceiros em bases que não superem o montante estabelecido segundo os termos da Legislação Cooperativista vigente.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

- Art.8º - Poderá ingressar no quadro social da Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de serviços, qualquer pessoa física e excepcionalmente pessoa jurídica que, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo e dentro da área de ação da sociedade, explore atividades agrícolas ou pecuárias, possa livremente dispor de si e de seus bens, concorde com as disposições deste Estatuto e, que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade.
- § 1º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, observada porém, quando da admissão de novos associados, a capacidade técnica da sociedade, para a prestação satisfatória do serviço a que se propõe.
- § 2º - A(s) pessoa(s) jurídica(s) associada(s), para efeito de votação, terá direito a um só voto, que será exercido pelo representante da entidade associada, não podendo, contudo ser votado para os cargos de que tratam a alínea "d" §1º do artigo 10 deste Estatuto.
- Art.9º Para associar-se, o pretense candidato a sócio, deve participar, por primeiro, em um "encontro" denominado de "curso de pré – admissão, realizado(s) em data(s) a serem fixada(s) pela Diretoria Executiva e, só então, se assim, desejar, o interessado em associar-se, preenche a respectiva proposta de admissão fornecida pela cooperativa, assinando-a com outro associado atuante. .
- § 1º - A proposta devidamente preenchida e capeada do registro de escritura da propriedade ou contrato de parceria ou arrendamento com vigência mínima de 1(um) período agrícola, incluindo certidões negativas nos termos da Lei, será encaminhada ao Conselho de Administração para sua apreciação e respectivo parecer de aceite ou não na sociedade.
- § 2º - Atendidos os requisitos mínimos exigidos para candidatar-se a sócio, mais especificamente o que dispõe o parágrafo 1º deste artigo e, após aprovada, por fim, a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato fornece todos os dados para o preenchimento da sua ficha cadastral, na qual, constará demais documentação exigida pela Cooperativa, subscreve as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa ou, por delegação deste, um Diretor da área, assina o Livro de Matrícula.

- § 3º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e sua assinatura no Livro Matrícula, complementam a sua admissão na sociedade.
- Art.10 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela cooperativa.
- § 1º - O Associado tem **Direito** a:
- a) Tomar parte nas Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem; ressalvado os casos tratados no artigo 25 deste Estatuto.
 - b) - Propor ao Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da cooperativa.
 - c) - Votar para eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de outro(s) organismo(s) social da Cooperativa, ressalvado o caso do artigo 25 deste Estatuto.
 - d) - Respeitada as condições estabelecidas no parágrafo 2º do artigo 8º e artigo 25 deste Estatuto, ser votado para membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de outro(s) organismo(s) social da cooperativa.
 - e) - Demitir-se da sociedade quando for de sua conveniência, uma vez saldados seus compromissos com a Cooperativa;
 - f) - Realizar com a cooperativa, aquelas operações que correspondam às suas atividades como associado, e sempre de forma acorde às políticas, estratégias e objetivos que compõem a forma e o objeto de ação da sociedade;
 - g) - Solicitar por escrito, informações sobre a atividade da cooperativa e, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar na Sede, preferencialmente, via Conselho Fiscal, os livros e peças do Balanço Geral que deverão estar à disposição do Associado.

- § 2º - O associado tem o **dever** e a **obrigação** de:
- a) - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto Social, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
 - b) - Cumprir e respeitar disposições da Lei, do Estatuto Social, resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, e deliberações de Assembléias Gerais;
 - c) - Participar ativamente da vida societária e empresarial da cooperativa e satisfazer pontualmente seus compromissos para com a mesma;
 - d) - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para cobertura das despesas da sociedade;
 - e) - Prestar à cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultem associar-se, incluindo, a revisão da ficha cadastral, de dois em dois anos, para as pessoas físicas que não possuam escrita organizada e, anualmente, para os demais casos.
 - f) - Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
 - g) - Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa.
 - h) - Colaborar com o Conselho de Administração nos seus planos de desenvolvimento e expansão da Cooperativa, bem como dar apoio total às iniciativas desta, ou dos poderes públicos por ela endossados, que visem melhorar qualitativa e quantitativamente a produção agropecuária.
 - i) - Entregar, na medida do possível, toda sua produção à cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômico-social;
 - j) - Aceitar duplicatas ou notas promissórias de igual valor de suas compras, acrescidas das taxas nelas contidas após o vencimento, e apresentar avalistas quando solicitado;

- l) - Usufruir ativamente do(s) empreendimento(s) e dos serviços disponibilizados no setor que corresponda à sua respectiva atividade, cujas relações a nível comercial, poderão ser definidas, em função do grau de intensidade do uso da estrutura e dos serviços disponibilizados, em relação ao seu comprometimento recíproco às sua(s) atividade(s).

Art.11 - A Cooperativa, poderá, estabelecer sistemática de categoria de sócios, a serem auto classificados, em tantas categorias, quantas forem as definidas pelo Conselho de Administração, através de Regimento Interno ou outro Instrumento próprio;

Parágrafo Único - Com vistas a planejar o resultado operacional de cada atividade setorial, de forma compatível com o uso do empreendimento e a usufruição dos serviços disponibilizados no setor, à luz de seus direitos e de seus deveres, poderá a CAMAP, instituir através de orçamento de custeio, critérios de captação de recursos, "via taxa de ressarcimento", para cobertura dos custos necessários a manterem a estrutura disponibilizada a todos os associados vinculados a determinada atividade setorial, característica esta, imprescindível da atitude e do regime cooperativo.

Art.12 - De acordo com a alínea "d" do § 2º do artigo 10 deste Estatuto, as perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, o saldo restante será coberto com base nas alternativas previstas pela Legislação Cooperativista vigentes, atendendo-se, ainda, por primeiro, no que couber e no quanto for estabelecido para o cumprimento dos itens que o integram a seguir enumerados:

- a) A Cooperativa poderá para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade estabelecer:

a.1. Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no Estatuto;

a.2. Rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma da alínea "a" anterior.

- Art.13 - Quanto aos compromissos da cooperativa, sendo esta de natureza civil de responsabilidade limitada, nos termos estritos da Legislação Cooperativista, o associado responderá subsidiariamente pelos compromissos referidos neste artigo, unicamente até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas rateadas.
- § 1º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da cooperativa.
- § 2º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, enunciadas no artigo 12 e nos diferentes textos deste Estatuto, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01(um) ano da abertura da sucessão.
- § 3º - Por outro lado, e da mesma forma, os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial própria (formal de partilha, etc.) assegurando-se-lhes o direito de ingressar na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social, podendo, no entanto, durante o período de inventário, realizarem operações com a Cooperativa, apresentando para tanto a competente autorização judicial.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, DA REINTEGRAÇÃO, DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

- Art.14 - A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido; e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicada por escrito ao requerente.
- § 1º - Faculta-se ao associado que tenha solicitado demissão, o seu reingresso na Cooperativa, uma vez que permaneçam ressaltados os impedimentos legais e estatutários vigentes por ocasião do retorno.

- § 2º - Em todos os casos de reingresso, a reintegração do associado dar-se-á, a exceção daqueles eliminados que só poderão pleitear seu retorno, após decorridos 3(três) anos da data em que ocorrer a sua eliminação; de acordo com as condições que, na oportunidade, forem deliberadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa, incluindo a integralização de uma só vez do mesmo capital do momento da saída e atualizados por índices fixados oficialmente até a data da nova entrada.
- Art.15 - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão do Conselho de Administração, depois de encaminhada ao infrator a devida notificação; os motivos que a determinaram devem constar no termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da cooperativa.
- § 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração, poderá eliminar o associado que:
- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos;
 - b) Levar a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
 - c) Deixar de operar com a sociedade por período superior a 12 (doze) meses.
 - d) Tenha violado ou deixado de cumprir qualquer das obrigações que lhe cabem por lei ou por este Estatuto.
 - e) Venha através de ação pessoal, denegrir a imagem da cooperativa ou de seus Conselheiros, sem a devida comprovação do ato imputado à questão;
 - f) Depois de notificado, segundo conveniência ou política resolutiva de recuperação, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das resoluções ou deliberações das Assembléias Gerais.
- § 2º - Cópia da decisão será remetida dentro de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento.

- § 3º - O associado eliminado pode, dentro do prazo previsto pela Legislação Cooperativista interpor recursos que tenham efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.
- § 4º - Transcorrido o prazo sem recursos, denegado este, a eliminação se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.
- Art.16 - Proceder-se-á necessariamente a exclusão do associado:
- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
 - II - Por morte da pessoa física;
 - III - Por incapacidade civil não suprida;
 - IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
 - V - Por vir a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da sociedade.
- Art.17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito a restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, além de outros créditos em conta corrente, inclusive a correção monetária quando incorporada na conta capital, deduzidos os débitos existentes.
- § 1º - A restituição de que trata este artigo, somente pode ser exigida depois da aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa, exceto os créditos oriundos da produção entregue e comercializada.
- § 2º - Em princípio, a restituição desse capital, juros, correção monetária e demais créditos nessa conta, será feita em 1(um) ano, divididas em 12(doze) parcelas, estando limitada em sua soma total de devolução em determinado exercício, até o montante dos 50% (cinquenta por cento) da retenção obtida, para aumento de capital no exercício anterior.

- § 3º Quando a soma das devoluções, no determinado exercício, ultrapassar os 50%(cinquenta por cento) da retenção de que trata o parágrafo 2º anterior, os valores a serem devolvidos, serão reduzidos, também, individualmente, na mesma proporção do valor resultante do percentual disponível, cujo residual, neste caso, deverá ser incorporado na parcela que se seguir imediatamente, podendo, com este procedimento, vir a estender o prazo de reembolso final destas quotas, para além de 1(um) ano.
- § 4º - Ainda, a critério do Conselho de Administração, a restituição desse capital e demais créditos nesta conta, poderá ser efetuada integralmente e de uma só vez ou em menos parcelas, para os casos de morte ou invalidez e, nos casos em que a parcela a restituir for inferior a 1(um) salário mínimo vigente.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CAPITAL

- Art.18 - O Capital Social da cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo e é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- § 1º - O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- § 2º - As quotas-partes são indivisíveis e não podem ser objeto de transferência ou penhor a terceiros, mas poderão, mediante aprovação do Conselho de Administração, ser total ou parcialmente transferida entre associados, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escrituradas em livro matrícula.
- § 3º - A transferência citada no parágrafo anterior, será averbada no livro de matrícula mediante o termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente.
- § 4º - As quotas partes não podem ser objeto de penhor com terceiros, mas o seu valor, quando realizado pode servir de base para crédito na sociedade, a critério do Conselho de Administração, respondendo sempre como segunda garantia, pelas obrigações que o associado contrair com a sociedade.

- Art.19 - Ao ser admitido, o associado deverá subscrever, o número mínimo de quotas partes, equivalentes aos valores constantes em “tabela – básica para admissão de sócios”, aprovada de forma periódica, através de Resolução do Conselho de Administração.
- § 1º - O associado deverá integralizar as quotas partes à vista, em dinheiro, podendo, no entanto, ser divididas em tantas parcelas, quantas forem autorizadas pelo Conselho de Administração e, devidamente atualizadas por índices oficiais.
- § 2º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.
- § 3º - É facultado ao associado que assim desejar, subscrever valor acima do limite estabelecido neste artigo, respeitadas as exigências legais.
- § 4º - Por outro lado, se assim desejar o associado, observado os dispositivos da Legislação Cooperativista vigente, mais precisamente quanto a criação do Capital Rotativo, poderá a cooperativa aceitar a efetivação de subscrições a qualquer tempo e de qualquer valor, desde que:
- a) O associado já tenha integralizado as subscrições mínimas e quaisquer outras obrigatórias;
 - b) Tais subscrições sejam de exclusiva iniciativa e interesse do associado;
 - c) Possam ter seu valor restituído ao associado quando este assim o solicitar.
- § 5º - A cooperativa, por decisão do Conselho de Administração e, havendo sobras, poderá remunerar juros de até 12% (doze por cento) ao ano, sobre a parte integralizada do capital.
- Art.20 - O capital de cada associado será acrescido anualmente, mediante retenção, de percentual de até 3% (três por cento) de seu respectivo movimento financeiro originado da produção entregue e comercializada.

- § 1º - O Conselho de administração fixará os percentuais de acordo com o que diz o "caput" deste artigo, observando-se o tempo de filiação, quando for o caso, bem como as desigualdades de rentabilidade dos vários produtos, setores ou regiões.
- § 2º - O Conselho de Administração, poderá ainda, fixar percentual acima de 3% (três por cento) para os novos associados ou para os associados de novos projetos.
- Art.21 - O capital social sofrerá correção monetária nos termos da Legislação Fiscal vigente, cujo valor resultante dessa correção será contabilizado na conta de "Reserva de Capital" que se transferirá para a Conta Capital de cada sócio, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

Art.22 - A Cooperativa terá os seguintes órgãos e organismos:

- I - **Assembléia Geral;**
- II - **Conselho de Administração;**
- III - **Diretoria Executiva; e**
- IV - **Conselho Fiscal.**

- § 1º - A Assembléia Geral e o Conselho de Administração são organismos deliberativos e decisórios.
- § 2º - A Diretoria Executiva é um órgão de direção e execução previstos e definidos neste Estatuto.
- § 3º - O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização, com ação definida por lei e complementação estatutária.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL.

- Art.23 - A Assembléia Geral dos associados, pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.
- Art.24 - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.
- § 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente.
- § 2º - A solicitação de que trata o parágrafo anterior, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que terá o prazo de 15(quinze) dias corridos, da data do recebimento, para se manifestar a respeito.
- § 3º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que o requerimento tenha sido atendido, a convocação poderá ser feita pelo Conselho Fiscal ou pelos próprios associados, conforme o caso.
- Art.25 - Ficará impedido de votar, ser votado nas Assembléias Gerais, o associado que:
- a) - Tenha sido admitido após sua convocação;
 - b) - Não esteja cumprindo as determinações estipuladas no parágrafo 2º do artigo 10 deste Estatuto;
 - c) - Seja ou tenha se tornado funcionário da Cooperativa;
- Art.26 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas com a antecedência mínima, estipulada pela legislação cooperativista em vigor, para a primeira convocação, de uma hora da primeira para a segunda e, de uma hora da segunda para a terceira.

- Art.27 - As 3 (três) convocações, tanto da Ordinária, como da Extraordinária, de que tratam o artigo 26 anterior, poderão ser feitas em um único Edital desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.
- Art.28 - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, devem constar:
- a) A denominação da Cooperativa, número de Cadastro Geral de Contribuinte - CGC, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
 - b) O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da cooperativa;
 - c) A seqüência ordinal numérica das convocações;
 - d) A ordem do dia, dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quorum), de instalação e apreciação do critério de representação;
 - f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, respeitando-se, ainda, o que diz os parágrafos 2º e 3º do artigo 24 deste Estatuto.
- § 2º Os Editais de Convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados, no mínimo, uma vez em jornal, e comunicado por circulares aos associados.
- Art.29 - O número legal (quorum) para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:
- a) 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação;
 - b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;

- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.
- § 2º - Para efeito de verificação de (quorum) de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no(s) Livro(s) de Presença, o mesmo acontecendo para o caso contemplado no § 1º anterior.
- Art.30 - Não havendo (quorum) para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo 26, será feita uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado ao órgão competente de representação do Cooperativismo.

- Art.31 - O associado presente na Assembléia Geral tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, observado os casos previstos no parágrafo 3º do artigo 8º deste Estatuto.
- Art.32 - É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade na administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembléia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os novos eleitos terão seus mandatos restrito ao período que restar para completar a gestão do antecessor.

- Art.33 - Os trabalhos nas Assembléias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente que é auxiliado por outro Conselheiro, por ele indicado, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, autoridades presentes e assessores em geral.
- § 1º - Caberá ao Diretor Presidente assegurar a presença ou substituição do Secretário responsável pelas Atas de Assembléias.
- § 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente da cooperativa, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

- Art.34 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assunto que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates. .
- Art.35 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e Laudo de Auditoria Externa, quando houver, solicita ao plenário que indique um associado, para coordenar os debates e a votação da matéria. .
- § 1º - Excepcionalmente, poderão os trabalhos ser dirigidos por convidado, não pertencente ao quadro social, após deliberação favorável da Assembléia.
- § 2º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Conselheiros Administrativos e Fiscais, deixam a mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- § 3º - O Coordenador indicado escolhe dentre os associados um secretário para aquele ato "ad-hoc" que o auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na Ata pelo secretário da Assembléia.
- Art.36 - As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e, os que com eles tiverem direta ou imediata relação.
- § 1º - Habitualmente, a votação é a descoberto com manifestação dos favoráveis à aprovação, confirmando-se ou não pelo processo inverso, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.
- § 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar da Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos Diretores e Fiscais presentes, e, por uma comissão de 10(dez) associados designados e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

- § 3º - Havendo impossibilidade técnica de acompanhar registrando em Ata todo o trabalho desenvolvido em Assembléia Geral, será permitido a gravação dos trabalhos em fita magnética que será usada como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura da Ata, ficando à disposição da Comissão de aprovação da Ata, bem como dos demais associados interessados até a assinatura do referido documento.
- § 4º - As deliberações das Assembléias Gerais, a exceção dos casos mencionados no artigo 39 deste Estatuto, são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a votar.
- § 5º - Quanto ao prazo para prescrição da ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada em erro, dolo, fraude e simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, aplicar-se-á no que couber e determinar a Legislação Cooperativista vigente.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Art.37 - A Assembléia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia:
- I - Prestação de contas dos organismos de administração, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão.
 - b) Balanço geral;
 - c) Demonstrativo de Sobras e Perdas apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - d) Parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Parecer da Auditoria Externa, quando houver;

- f) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte com o respectivo orçamento de receita e despesa.
- II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;
- III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- IV - Na Assembléia em que ocorrer a eleição acima referida, fixar a remuneração e as verbas de representação para os Diretores membros da Diretoria Executiva e o valor das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
- V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 39 deste Estatuto.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.38 - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessária e poderá deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - No quanto não lhe seja específico e determinado neste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária rege-se pelos mesmos procedimentos normativos estabelecidos para Assembléia Geral, constantes na Seção I, deste Capítulo.

Art.39 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objetivos sociais;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Deliberação sobre as contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários, atendido o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 36 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS ÀS ASSEMBLÉIAS (PRÉ-ASSEMBLÉIAS)

Art.40 - Com vistas a antecipar esclarecimentos, ao quadro social, sobre a prestação de contas de que trata o inciso I do artigo 37 deste Estatuto, poderá a cooperativa, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, realizar reuniões preparatórias, com os associados, denominadas de “Pré – Assembléias”, em suas respectivas micro – regiões, que compreendem: entrepostos, filiais, mini-polos, etc.

Parágrafo Único - As reuniões de que trata o “caput” deste artigo, por ser de caráter preparatória às Assembléias Gerais, não possuem poder deliberatório e serão convocadas pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, atendendo-se as normas usuais no que couber e se fizer necessário à divulgação das datas, locais de realização e respectivos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO

Art.41 - O processo decisório da cooperativa é constituído pelos Organismos enumerados no artigo 22 do Capítulo VI, segundo os termos deles descritivos.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.42 - O Conselho de Administração será composto de 07(sete) membros efetivos, todos associados, eleitos em Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, destituídos ou renovados, sempre, de acordo, aos termos da Legislação Cooperativista vigente.

- § 1º - De conformidade a legislação cooperativista, na qual se dispõe sobre as formas de administração da sociedade cooperativa, o Conselho de Administração, de que trata este artigo, será constituído por 3(três) membros diretores executivos, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Secretário e, 04(quatro) membros Diretores Vogais.
- § 2º - Os membros do Conselho de Administração, escolhidos ou não para funções executivas, não poderão ter entre si laços parentescos até 2º grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.
- § 3º - O membro do Conselho de Administração, que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) intercalada durante o seu mandato, sem justificativa, perderá automaticamente o seu cargo.
- Art.43 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
- I - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
 - II - Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o uso do voto duplo, ou seja, votará o Diretor Presidente juntamente com os demais e, só então, ocorrendo empate, aplicará seu direito de 2(dois) votos, servindo-se do segundo para desempate;
 - III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho presentes;
 - IV - As deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- § 1º - Nos impedimentos de qualquer natureza, inclusive por vacância, o Presidente será substituído pelo Diretor Vice Presidente.

- § 2º - Igualmente, nos impedimentos do Vice Presidente, este será substituído pelo Diretor Secretário e, este último por um Conselheiro Vogal, indicado pelo Conselho de Administração.
- § 3º - Nos casos de substituição ocasionadas por vacância, o substituto completará o mandato do seu antecessor.
- § 4º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos dos Conselheiros de Administração, seja por impedimento, renúncia, demissão, eliminação, exclusão ou por vontade própria, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.
- Art.44 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, tomar todas as decisões necessárias à sociedade, que não sejam de exclusiva atribuição da própria Assembléia, atribuições essas que lhes sejam conferidas por Lei ou por este Estatuto.
- § 1º - O Conselho de Administração, solicitará sempre que julgar necessário o assessoramento de profissionais contratados, como gerente, contador, etc., conforme o caso, para auxiliá-lo nos esclarecimentos dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.
- § 2º - Por sua vez, excetuadas as atribuições exclusivas do Conselho de Administração e, como tal, consideradas indelegáveis, das quais enumeram-se as principais no artigo 45, deste Estatuto, ficam delegadas de forma sistemática à Diretoria Executiva, todas as demais deliberações e decisões sobre outros assuntos de interesse da cooperativa, sobretudo todos aqueles de natureza consistente com o perfil de atribuições da Diretoria Executiva, descritos na Seção II do capítulo em curso.
- Art.45 - Constituem atribuições específicas do Conselho de Administração:
- a) Aprovar as mudanças da Estrutura Organizacional da cooperativa;
 - b) Aprovar o orçamento anual da cooperativa;

- c) Proceder verificações e apreciações mensais do e sobre o estado econômico – financeiro da cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, mediante exame de balancetes e demonstrativos específicos com emissão de pareceres de interesse;
- d) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- e) Estatuir regras para os casos omissos e duvidosos até a próxima Assembléia Geral;
- f) Aprovar o relatório da gestão, o balanço e demais documentos que serão levados à apreciação da Assembléia Geral;
- g) Propor reformas estatutárias para aprovação da Assembléia Geral;
- h) Decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de filiais, entrepostos comerciais; minipolos, escritórios e depósitos;
- i) Indicar o(s) representante(s) da sociedade junto as cooperativas centrais, em empresas com participação societária ou em órgãos a fins, no exercício em que deva ocorrer.
- j) Contratar os serviços de Auditoria Externa e apreciar seus relatórios;
- l) Comunicar à Assembléia Geral que ocorrer mais próxima ao evento, as aquisições ou inversões significativas, para que seja registrado naquela Assembléia o conhecimento dessas alterações substantivas no ativo fixo da sociedade;

Parágrafo Único - Acrescentem-se a essas atribuições enunciadas nas alíneas do "caput" deste artigo, todas aquelas outras previstas nos textos de diferentes outros artigos do presente Estatuto Social, sempre observado o que diz no artigo 44 e seu parágrafo 2º; relevem-se a respeito:

- a) A matéria relativa a admissões, demissões, eliminações, exclusões e reintegrações de associados, na qual se faz referências às respectivas atribuições do Conselho de Administração e da qual os correspondentes processos serão, por delegação deste Conselho, efetuados sistematicamente pela Diretoria Executiva.

- b) Ainda com relação a transigirem, contraírem obrigações e empréstimos, empenharem, adquirirem, venderem bens e direitos sobre imóveis da sociedade, mediante emissão, aceite, aval ou endosso, juntos às Instituições Financeiras, de notas promissórias, duplicatas, warrants, contratos de câmbio, notas promissórias rurais, duplicatas rurais, cédula rural hipotecária, cédula rural pignoratícia, cédula rural pignoratícia e hipotecária, contrato com as carteira de crédito agrícola e industrial e carteira de crédito geral, carteira de comércio exterior, penhor mercantil e industrial, dando as garantias que as Instituições Financeiras exigirem, inclusive a produção entregue pelos associados, mediante lavratura de contratos e escritura públicas e tudo mais que venha de maneira segura atender as necessidades da Cooperativa, também, de competência do Conselho de Administração, cujos processos, por delegação deste Conselho, serão efetuados sistematicamente pela Diretoria Executiva.
- Art.46 - Qualquer um dos membros do Conselho de Administração que participar de ato ou operação social, de forma individual ou comum em que se oculte a natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. .
- § 1º - Os componentes do Conselho de Administração bem como os do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 2º - Os Conselheiros eleitos e os Diretores contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo. .
- § 3º Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Diretores membros do Conselho de Administração, para promover a sua responsabilidade.
- § 4º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou conflitante ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.47 - Constituída de 3 (três) membros efetivos, com os títulos Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Secretário, cabendo-lhe a tomada de decisão sobre todos os assuntos correspondentes aos itens que compõem o seu perfil de atribuições, a seguir enunciado, bem como sobre todos os demais assuntos que por sua natureza, mesmo que não constantes desse perfil, mantiverem similaridade de conteúdo ou equivalente relevância.

Art.48 - A Diretoria Executiva reunisse-a na forma ordinária 1(uma) vez por mês, juntamente com o Conselho de Administração e, na forma extraordinária sempre que necessário.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, por sua exclusiva deliberação, poderá contratar técnicos, assessores, consultores e até mesmo Diretores membros do Conselho de Administração e não membros da Diretoria Executiva, para que, lhe prestem serviços necessário ao ótimo desempenho das suas atribuições, bem como para o desenvolvimento de ações e planos individuais ou comuns, em suas áreas de direção..

Art.49 - Constitui o perfil funcional da Diretoria Executiva, o seguinte conjunto de precípuas atribuições: :

- a) - Executar as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- b) Definir e controlar as políticas gerais, segundo o sistema de planejamento e administração estratégica;
- c) - Dar decisão final sobre a contratação de profissionais;

- d) - Apreciar e deliberar sobre aumentos salariais liberais coletivos e sobre atribuições de gratificações, prêmios e participação em resultados, bem como sobre a prática de planos de benefícios.
- e) Definir as políticas específicas e as estratégias concernentes às grandes linhas de crescimento e de desenvolvimento dos negócios, atividades e operações da sociedade.
- f) Submeter oportunamente ao Conselho de Administração os planos de alterações significativas concernentes à Estrutura Organizacional da cooperativa;
- g) Coordenar a organização, formulação ou determinação do conjunto de normas necessárias à manutenção, controle e operacionalização dos Comitês Singulares e Central.
- h) Designar de forma sistemática, nos termos do parágrafo único do artigo 50 deste Estatuto, a quais titulares da Diretoria Executiva, caberá a responsabilidade pela(s) respectiva(s) divisões funciona(is), segundo o Plano de Estrutura Organizacional vigente na cooperativa.
- i) Analisar e apresentar ao Conselho de Administração os orçamentos anuais, os planos de inversões e as proposições relativas à distribuição dos resultados da sociedade;
- j) Decidir sobre a aplicação dos incentivos fiscais:
- l) Deliberar e dar decisão final quanto às posições mais significativas concernentes aos preços do mercado, quer de venda como de compra de produtos "in-natura", e ainda quanto aos preços de compra e venda de produtos de fornecimentos e serviços aos associados, mantida, mesmo assim, a responsabilidade individual das respectivas Diretorias em cujo âmbito de ação se localizarem de forma específica tais operações;
- m) Avaliar e programar o montante de recursos financeiros necessários ao atendimento das operações e serviços; indicar as Instituições Financeiras (bancos) nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e, fixar limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- n) Fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para cobertura;

- o) Estabelecê-las e exigir o cumprimento das normas necessárias ao bom funcionamento organizacional e operacional da cooperativa;
- p) Executar e controlar a aplicação dos critérios e procedimentos relativos à fidelidade operacional, estabelecidos de conformidade ao enunciado na alínea "l" § 2º do artigo 10 e artigo 11 deste Estatuto.
- q) Julgar os recursos eventualmente formulados por funcionários contra decisões de ordem interna.
- r) Deliberar sobre projetos de diversificações e inovações significativas;
- s) Responsabilizar-se pelo conteúdo e uso sistemático de todos os instrumentos diretivos e dos documentos e Ata de processo decisório da cooperativa, e exigir o cumprimento de todas as ações, objetivos, metas e tarefas que correspondam às diretrizes e decisões deles constantes.
- t) Dar cumprimento a todas as demais atribuições a essa Diretoria delegadas pelo Conselho de Administração segundo os textos deste Estatuto Social;

Art. 50 No quanto se referir a estrutura organizacional da cooperativa, além dos órgãos e organismos mencionados no artigo 22 deste Estatuto, será constituída de tantas divisões de negócios e de apoio técnico – administrativo, quantas forem as constantes do Plano de Estrutura Organizacional vigente na ocasião, cuja estrutura, poderá sofrer modificações na medida em que a própria dinâmica da evolução organizacional vier a exigir. :

Parágrafo Único – Sem prejuízo da ação diretiva e hierárquica do Diretor Presidente, a competência e responsabilidade dos Diretores, pelas respectivas divisões organizacionais, de que trata o “caput” deste artigo, será definida periodicamente, através de Resolução da própria Diretoria Executiva, após consulta ao Conselho de Administração.

SEÇÃO III COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.51 Compete ao Titular da Presidência.

- a) Presidir o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, supervisionando seus atos administrativos;
- b) Dirigir as reuniões, e apoiar executivamente todas as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- c) Supervisionar, através do Colegiado Gerencial ou pessoalmente, a seu critério, as atividades da Cooperativa, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento das políticas, estratégias e objetivos táticos definidos segundo o Plano Estratégico da Sociedade, visando, sempre a assegurar sua continuidade, seu crescimento e a recompensa ao capital dos seus associados;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, individualmente ou em conjunto com outros diretores;
- e) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- f) Assinar títulos nominativos dos associados;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa; quando houver;
- h) Assinar cheques e outros documentos bancários em conjunto com outro Diretor Executivo ou procurador;
- i) Assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou procurador, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- j) Outorgar, com outro membro da Diretoria Executiva procurações a terceiros com plenos poderes para representar a sociedade nas transações para as quais tal procedimento se apresentar como recomendável, conveniente ou necessário.
- l) - Proferir o voto de desempate;

Parágrafo Único - O Diretor Presidente é delegado nato junto as cooperativas de segundo grau a que venha se filiar a CAMAP;

Art.52 - Ao Diretor Vice Presidente compete, entre outras as seguintes atribuições:

- a) - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos impedimentos de qualquer natureza;
- b) - Contribuir e participar na elaboração, na constante realimentação, nas atualizações e no acompanhamento sistemático das políticas, das estratégias e dos planos de objetivos e orçamentários da sociedade.
- c) - Assumir as responsabilidades e cumprir integralmente, as obrigações a si atribuídas, descritas segundo o Plano de Estrutura Organizacional da cooperativa e, definidas nos termos do parágrafo único, artigo 50 deste Estatuto Social.
- d) - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, ou Diretor Secretário, ou ainda com o procurador, os papéis e documentos referidos nas alíneas “h,i,j” do artigo 51 deste Estatuto.

Art.53 - Ao Diretor Secretário compete, entre outras as seguintes atribuições:

- a) - Secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes; de acordo com as orientações do Diretor Presidente.
- b) - Contribuir e participar na elaboração, na constante realimentação, nas atualizações e no acompanhamento sistemático das políticas, das estratégias e dos planos de objetivos e orçamentários da sociedade.
- c) - Assumir as responsabilidades e cumprir integralmente, as obrigações a si atribuídas, descritas segundo o Plano de Estrutura Organizacional da cooperativa e, definidas nos termos do parágrafo único, artigo 50 deste Estatuto Social.
- d) - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, ou Diretor Vice Presidente, ou ainda com o procurador, os papéis e documentos referidos nas alíneas “h,i,j” do artigo 51 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA FISCAL
SEÇÃO I
DO CONSELHO FISCAL

- Art.54 - O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de igual período estipulado na Legislação Cooperativista, sendo permitido a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) de seus integrantes.
- § 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 49 deste Estatuto, os parentes dos diretores até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.
- § 2º - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão exercer cumulativamente cargos nos órgãos da Administração.
- Art.55 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo, 3(três) de seus membros.
- § 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.
- § 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.
- § 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

- § 5º - É permitida a presença dos Conselheiros Fiscais Suplentes nas reuniões, porém, sem direito a voto, podendo entretanto, exercê-lo quando convocados para suprir falta de titular.
- § 6º - Todo titular membro do Conselho Fiscal que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) intercalada durante o seu mandato, sem justificativa, perderá automaticamente o seu cargo.
- Art.56 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembléia Geral para o seu preenchimento. Aplicando-se, ainda, aos membros desse Conselho, se necessário for, o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste Estatuto.
- Art.57 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições.
- a) Examinar os livros e documentos da Cooperativa;
 - b) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho, denunciando a este as infrações legais e estatutárias constatadas.
 - c) Atendida a condição disposta no § 1º do artigo 24 deste Estatuto e se ocorrerem motivos graves e urgentes, convocar Assembléia Geral, comunicando, se necessário, às autoridades competentes.
 - d) Emitir e apresentar à Assembléia Geral, o Parecer sobre as demonstrações contábeis da Cooperativa.

Parágrafo Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos da cooperativa, poderá o Conselho Fiscal valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria interna, bem como da externa e, na ausência desta última, poderá, ainda, se necessário for, após sugestão ao Diretor Presidente da cooperativa e, em caso de recusa, contratar os serviços de auditoria independente ou assessoramento de técnico especializado, cujas despesas correrão por conta da cooperativa.

SEÇÃO II DOS LIVROS.

Art.58 - A cooperativa deverá ter, obrigatoriamente, os seguintes Livros:

- I - Livro de Matrícula;
- II - Livro de Atas de Assembléias Gerais;
- III - Livro de Atas do Conselho de Administração;
- IV - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V - Livro(s) de presença dos associados nas Pré – Assembléias;
- VI - Livro(s) de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VII - Livro de registro de chapas dos conselhos;
- VIII - Outros Livros Fiscais, Trabalhistas e Contábeis de obrigatoriedade expressa em Lei.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas rubricadas e numeradas.

Art.59 - No livro ou fichário de matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando.

- I - O nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de demissão, eliminação, exclusão ou reintegração.
- III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital do associado, cuja escrituração poderá ser feita por sistema informatizado.

SEÇÃO III DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.60 - O Balanço Geral, incluído o confronto da receita e despesa, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados são apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

- Art.61 - Os custos e as despesas da Cooperativa serão cobertas pelos associados que utilizarem dos serviços que lhe deram causa, atendendo-se, ainda, no que couber e for estabelecido quanto as condições previstas no artigo 12 e suas alíneas deste Estatuto.
- Art.62 - Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidas parcelas nos seguintes percentuais:
- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva -FR, destinado a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
 - b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social FATES, e
- Art.63 - Além da parcela de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:
- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 1(um) anos.
 - b) Os auxílios e doações sem destinação especial.
- Art.64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de Assistência aos associados, seus dependentes e aos próprios funcionários da Cooperativa e seus dependentes.
- § 1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com Entidades especializadas, oficiais ou não.
- § 2º - Além da parcela de 5%(cinco por cento) das sobras apuradas no exercício, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:
- a) Os resultados líquidos de operações com não associados;
 - b) As doações do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social das Cooperativas de Segundo e Terceiro Grau, ou Entidades que atuem no setor Cooperativista.
 - c) Os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedade não cooperativas.

Art.65 - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com recursos do Fundo de Reserva - FR.

Parágrafo Único - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão o restante dessas perdas, cobertas mediante a utilização das alternativas previstas na Legislação Cooperativista vigente, atendendo-se, ainda, por primeiro, no que couber e for estabelecido quanto as condições dispostas no artigo 12 e suas alíneas deste Estatuto.

Art.66 - Além dos fundos previstos no artigo 62 deste Estatuto, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos.

SEÇÃO V

DA CONTABILIDADE E SUAS RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art.67 - Os serviços de Contabilidade serão organizados segundo os princípios e normas gerais da contabilidade e legislação vigente.

Art.68 - Ao fim de cada exercício social, a Administração fará elaborar, com base na escrituração da Cooperativa, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do Patrimônio Social e as Mutações ocorridas no exercício:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração das Sobras e Perdas;
- III - Demonstração das Mutações Patrimoniais;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e,
- V - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

- Art.69 - As eleições dos membros do Conselho de Administração para mandatos de 3 (três) anos e, dos membros do Conselho Fiscal, para mandato de acordo ao estipulado no artigo 54 deste Estatuto, serão realizadas em Assembléia Geral que deverá ocorrer nos 3(três) primeiros meses após o término do exercício social, em data a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.
- Art.70 - Uma vez respeitada e atendidas as condições definidas na alínea "d", parágrafo 1º do artigo 10, parágrafos seguintes e artigo 71, deste Estatuto, todo associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e satisfeitas as demais condições previstas em Lei ou neste Estatuto, poderá habilitar-se a concorrer ao cargo de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- § 1º - Não poderá constar, contra o candidato a membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal nenhum impedimento legal, incluindo os tratados no parágrafo seguinte deste artigo e nem vínculo empregatício com a cooperativa, hipótese esta última em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.
- § 2º - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas ou que estejam envolvidos em processo de insolvência, concordata ou falência, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade. Do mesmo modo os que tenham revelado em sua conduta pessoal e profissional, atitudes que violam ideais cooperativistas, aquele que por ação ou omissão causar prejuízo à sociedade, desde que devidamente comprovada, e os que exercem atividades paralelas ou semelhantes às da cooperativa.
- Art.71 - Os componentes da(s) chapa(s) deverão ainda satisfazer as seguintes condições:
- a) - Não esteja enquadrado nos dispostos do parágrafo 1º do artigo 15 deste Estatuto;
 - b) - Tenha sido admitido no quadro social há mais de 3(três) anos; e
 - c) - Não esteja movendo, ou haja movido nenhuma ação trabalhista, o qualquer outro tipo de ação contra a Cooperativa;

- Art.72 - Uma vez atendida as disposições dos artigos 70 e 71 anteriores e seus parágrafos, as eleições para cargos de Conselheiros de Administração e Fiscal, obedecerão ao seguinte processo:
- § 1º - A inscrição da chapa concorrente ao Conselho de Administração e Fiscal, deverá ser encaminhada para o devido registro na secretaria da cooperativa, com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis da data da Assembléias, a qual deverá se fazer acompanhar, além da sua denominação, da indicação dos 3(três) membros que comporão a Diretoria Executiva (Presidente, Vice Presidente e Secretário) e da assinatura na chapa de pelo menos 10(dez) associados em pleno gozo de seus direitos sociais; ainda, dos seguintes dados:
- a) Relação nominal dos componentes, com o respectivo número de inscrição do Livro Matrícula da sociedade;
 - b) Declaração de bens;
 - c) Declaração atestando, não estar incurso, naqueles impedimentos constantes no § 2º do artigo 70, deste Estatuto, bem como nos impedimentos que se referir a grau de parentesco entre si.
 - d) Certidão Negativa do Cartório de Protestos onde tenha residido nos últimos 5(cinco) anos;
 - e) Indicação de 2(dois) associados, também, sem laços de parentesco, com os pretensos candidatos e, em pleno gozo de seus direitos sociais, para acompanharem a votação e apuração, não podendo, no entanto, estes indicados concorrerem a cargos de eleição determinada.
- Art.73 - A chapa inscrita para o Conselho de Administração poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverá especificar os componentes para administração e fiscal.
- § 1º - Formalizado o registro da chapa, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, cuja substituição atender-se-á no que couber, as mesmas formalidades descritas nos diferentes textos deste Estatuto.

- § 2º - Nenhum associado poderá apresentar-se em mais de 1(uma) chapa e prevalecerá para apresentação de todas as chapas, a ordem de sua entrada no protocolo da Secretaria da Cooperativa.
- Art.74 - Da impugnação do registro da chapa, caberá recurso para a Assembléia Geral de eleição ordinária.

Parágrafo Único - Ao instalar-se a Assembléia Geral, deverá a mesma decidir inicialmente os recursos apresentados, de que trata o “caput” deste artigo.

- Art.75 - O sufrágio é pessoal e direto. O processo de votação dever-se-á seguir pelas formas idênticas ao disposto no parágrafo 1º do artigo 36 deste Estatuto.
- Art.76 - Havendo mais de 1(uma) chapa concorrente, seja para Conselho de Administração, seja para Conselho Fiscal, o processo de votação, será pela forma “secreta”.
- § 1º - Para conduzir os trabalhos de eleição e apuração dos votos, será formada uma comissão composta de no mínimo 3(três) associados, escolhidos pela Assembléia no início dos trabalhos da eleição.
- § 2º - Os integrantes da comissão de que trata o parágrafo anterior, deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais, no entanto, não poderão, nem concorrer a cargos e, nem ter grau de parentesco com os pretensos candidatos da eleição determinada.
- Art.77 - Será proclamada eleita a chapa que alcançar o maior número de votos.
- § 1º - Se houver empate, serão feitas tantas votações quantas forem necessárias até o desempate.
- § 2º - No segundo processo de votação e demais, só poderão votar os associados que tiverem participado do primeiro.
- § 3º - No caso de haver mais de 2(duas) chapas concorrentes e existir empate, só participarão da segunda votação as chapas empatadas.
- § 4º - A posse se dará imediatamente à proclamação da chapa vencedora.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.78 - A cooperativa dissolver-se-á de pleno direito: :

- I - Por deliberação da Assembléia Geral, salvo se os sócios, em número mínimo exigido por este Estatuto, assegurarem sua continuidade;
- II - Pela alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias;

Parágrafo Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Art.79 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 3(três) membros, para proceder a sua liquidação.

§ 1º - O processo de liquidação se inicia, ato continuo à nomeação do(s) liquidante(s) pela Assembléia Geral.

§ 2º - A Assembléia Geral nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art.80 - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

Art.81 - Os fundos referidos nas alíneas "a" e "b" do artigo 62 deste Estatuto, mesmo no caso de liquidação, será destinado de conformidade ao disposto na legislação cooperativista vigente.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.82 - De acordo com o artigo 37 deste Estatuto, em seu inciso IV, compete à Assembléia Geral a fixação de remuneração dos Diretores Executivos da cooperativa, atendendo, ao fixa-la, ao processo de sua composição e segundo os itens que o integram, a seguir enumerados.
- a) Definindo o pró – labore mensal dos Diretores;
 - b) Definindo gratificações, se for o caso;
 - c) Homologando, segundo a Legislação Cooperativista, a extensão aos Diretores não – empregados, do regime de F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
 - d) Igualmente ao descrito na alínea “c” anterior, homologando, seguros em grupo, aos Diretores não – empregados, por morte natural, acidental e invalidez temporária ou permanente
 - e) Determinando que, os valores correspondentes às parcelas integrantes da remuneração citada na alínea "a" acima, só terão direito aqueles Diretores que efetivamente tiverem exercido, pessoal e integralmente, as funções e atribuições a si atribuídas segundo o Plano de Estrutura Organizacional da cooperativa.
- Art.83 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos competentes de representação do cooperativismo.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art.84 - Para efeito do cumprimento do disposto no § 1º do artigo 42 e artigo 47 deste Estatuto Social, fica empossado como membros do Conselho de Administração e, por conseguinte, como membros da Diretoria Executiva, os mesmos titulares eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 31.03.1998, os quais, terão seus mandatos restrito ao período que ainda preceda às eleições consuetudinária. .

Art.85 Para efeito do cumprimento do disposto no artigo 54 e seu § 1º deste Estatuto Social, fica empossado como membros do Conselho Fiscal, os mesmos titulares eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 31.03.1998, os quais, também terão seus mandatos restrito ao período que ainda preceda às eleições consuetudinária.

Art.86 - Para efeito de regularização do livro de que trata o artigo 59 deste Estatuto, a cooperativa, com base nas modificações da moeda corrente, refletidas pela inflação, atualizará o capital social, tão somente, para identificar o percentual de participação em “quotas” de cada associado no capital social.

Parágrafo Único – Identificado o percentual de participação de que trata o “caput” deste artigo, aplicasse-a o mesmo, em relação ao total do capital social original, cujo resultado, servirá para ajuste das quotas partes registradas no livro matrícula, podendo com isto, virem a atualizar o valor nominal de cada cota.

Art.87 Durante o período em que vigorar os compromissos com o Plano “Recoop”, as parcelas a serem deduzidas das sobras verificadas em cada exercício, dispostas nas alíneas “a” e “b” do artigo 62 deste Estatuto, será de 40%(quarenta por cento) para o Fundo de Reserva e 10%(dez por cento) para o F.A.T.E.S.; ficando o restante das sobras, a serem destinadas conforme decisão em Assembléia Geral.

Art.88 - Enquanto perdurar as obrigações pactuadas pelo Plano de Revitalização às Cooperativas Agropecuárias “RECOOP”; a CAMAP, se compromete a obedecer os requisitos exigidos na Medida Provisória nº 1.715 de 03.09.1998 do Poder Executivo, mais especificamente no seu artigo 4º, bem como a aderir ao sistema de supervisão por Órgão de Autogestão do sistema cooperativista; ficando, neste íterim, revogadas as disposições estatutárias em contrário; cujas exigências estabelecidas, são as que a seguir se enumeram:

§ 1º - Para tornar válida as deliberações dos temas relativos ao Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias “RECOOP”, serão necessário, os votos de cinquenta por cento mais 1(um) do número de associados, inscritos no quadro social.

- § 2º - Contratar auditoria independente para apreciação dos balanços e demonstrações de resultados de cada exercício;
- § 3º - Permitir o acesso de técnicos designados pelo Governo Federal a dados e informações relacionadas com a execução do Plano de Desenvolvimento da Cooperativa;
- § 4º - De acordo ao disposto no artigo 42 deste Estatuto, os Conselheiros de Administração não poderão contar com mandato superior a 4(quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço dos seus membros;
- § 5º - Quanto a inelegibilidade, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, manter-se-ão para todos os efeitos, as mesmas disposições contidas nos diferentes textos deste Estatuto, com ênfase ao parágrafo 2º do artigo 8º e aos artigos 70, e 71 e, seus parágrafos, incluindo que os membros do Conselho Fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da assembléia de eleição, não poderão se candidatar a Conselheiro de Administração.
- § 6º - É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:
- a) - Praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa;
 - b) - Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens e serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;
 - c) - Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
 - d) - Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
 - e) - Operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;

- f) - Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referente aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade;
- § 7º - Sendo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparados aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal, também, será responsabilizado pessoalmente os administradores, pelos prejuízos que vier a causar à cooperativa, incluindo, devolução dos valores recebidos, adicionados de encargos compensatórios, quando proceder:
- a) - Com violação da Lei ou deste Estatuto;
- b) - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.
- § 8º - Da mesma forma que o disposto no parágrafo 7º imediatamente anterior, serão responsabilizados os membros do Conselho Fiscal, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.
- § 9º - Em consonância com o parágrafo 2º do artigo 42 e parágrafo 1º do artigo 54, deste Estatuto, fica proibido a participação conjunta, nos órgãos de administração e no conselho fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do conselho fiscal.

Tupã(SP) __/__/____

Pela Mesa:

Pela Comissão:

Visto do Advogado
OAB